



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº: 910/2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. CRISTIANO MARCIO ROCHA DAMASIO, ASSESSOR TÉCNICO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
- DECRETO Nº:911/2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. CRISTIANO MARCIO ROCHA DAMASIO, ASSESSOR TÉCNICO, DA SECRETARIA DE GOVERNO.
- DECRETO Nº:912/2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. NARA SOUZA DE CASTRO DOURADO , ASSESSOR TÉCNICO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
- DECRETO Nº:913/2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MÔNICA MACHADO MEDEIROS, DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, APOIO E PROMOÇÃO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA
- DECRETO Nº:914/2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. MONICA MACHADO MEDEIROS, DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS FESTIVOS, DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA

PORTARIAS

- PORTARIA Nº: 001/2023. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMPRA/VENDA DE PRODUTOS DIVERSOS, OU SEJA, COMERCIALIZAÇÃO DENTRO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO PPRP Nº 036.2023 - REF. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - EC Nº 24 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - REDA - EDITAL DE ABERTURA Nº001/2022

OUTROS DOCUMENTOS

- ORIENTATIVO PARA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 910/2023.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Cristiano Marcio Rocha Damásio**, Assessor Técnico, da Secretaria de Planejamento e Administração.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **Cristiano Marcio Rocha Damasio**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria de Planejamento e Administração, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS04.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de outubro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 911/2023.

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Cristiano Marcio Rocha Damásio**, Assessor Técnico, da Secretaria de Governo.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Cristiano Marcio Rocha Damasio**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, da Secretaria de Governo, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS04.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de outubro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 912/2022

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Nara Souza De Castro Dourado**, Assessor Técnico, da Secretaria de Planejamento e Administração.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Nara Souza De Castro Dourado**, do cargo em comissão de Assessor técnico, da Secretaria de Planejamento e Administração., no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, CAS04.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de outubro de 2023

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**DECRETO Nº. 913/2023**

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Mônica Machado Medeiros**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Planejamento, Apoio e Promoção a Manifestações Culturais, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Irecê-BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a **Sra. Mônica Machado Medeiros**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Planejamento, Apoio e Promoção a Manifestações Culturais, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CC01.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data 01 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº. 914/2023

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Monica Machado Medeiros**, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Turismo e Eventos Festivos, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Irecê-BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Monica Machado Medeiros**, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Turismo e Eventos Festivos, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com código CAS05.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data 01 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

PORTARIA N.º 001/2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMPRA/VENDA DE PRODUTOS DIVERSOS, OU SEJA, COMERCIALIZAÇÃO DENTRO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA CME/IRECÊ-BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução n.º 01/2010 e de acordo com a legislação vigente, e considerando a necessidade de:

- Preservar o patrimônio escolar;
- Normatizar a utilização dos espaços físicos das unidades escolares;
- Proibir a comercialização de qualquer espécie nos espaços escolares pela escola, exceto em dias de eventos festivos, conforme calendário;
- Vendas de produtos (fotos, livros, brinquedos, cursos, rifas, certificados, troféus, e etc.).

Artigo 1º - O espaço físico das Unidades Escolares poderá ser utilizado para realização das seguintes atividades:

- a. Regulares do Currículo;
- b. Concursos públicos;
- c. Eventos educativos;
- d. Eventos cívicos e datas comemorativas;
- e. Concursos de músicas, poesia, artes, teatro e ginástica, com participação dos docentes da área específica a acompanhamento teórico da Secretaria;
- f. Competições desportivas com a participação dos docentes da área específica;
- g. Reuniões comunitárias (associação de bairros, associações de pais e mestres) com a participação da direção escolar;
- h. Gincana envolvendo alunos da unidade escolar, com o acompanhamento da direção da escola.

Artigo 2º - A utilização do espaço físico, instalações e mobiliários da unidade escolar deverá obedecer às seguintes normas:

- I. Solicitação formal do requerente através do Termo de Responsabilidade (modelo em anexo), encaminhada à Secretaria de Educação com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à sua realização, para apreciação e deliberação.
- II. Expedição de autorização pela Secretaria de Educação em duas vias, encaminhadas ao Gestor/a da Unidade Escolar e ao requerente.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

- III. O requerente deverá entregar a Unidade Escolar em tempo hábil e em condições de limpeza adequada, para que não prejudique o horário de funcionamento das aulas.

Artigo 3º - Não serão permitidos os eventos que:

- a) Tenham como objetivo o doutrinamento religioso e ideológico;
- b) Contrariem normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- c) Admitam a venda de ingresso ou qualquer tipo de comercialização que caracterize fins lucrativos;
- d) Sejam de ordem particular como: batizados, casamentos, aniversários, etc.
- e) Permitam o consumo de bebidas alcoólicas ou entorpecentes de qualquer natureza.

Artigo 4º - O horário do evento deverá observar às necessidades curriculares da Unidade Escolar e as normas legais vigentes, inclusive a Lei do Silêncio.

Artigo 5º - Durante o evento deverá estar presente um funcionário da Unidade Escolar como representante da gestão, o qual terá a obrigação de controlar o acesso de pessoas e veículos a adotar providências em caso de descumprimento de disposições desta Portaria.

Artigo 6º - O descumprimento, pelo solicitante, das normas estabelecidas nesta portaria implicará, independente de penalidades legais e financeiras, no impedimento de novas cessões de uso em qualquer das Unidades Escolares do Município.

Artigo 7º - O/A Gestor/a da Unidade Escolar responderá por quaisquer danos decorrentes de evento realizado sem autorização prévia e expressa da Secretaria.

Artigo 8º - A realização de qualquer atividade extracurricular, ainda que de iniciativa de integrantes da comunidade escolar, dependerá de prévia e expressa autorização do/a Gestor/a do estabelecimento de Ensino.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Irecê, estado da Bahia, em 20 de setembro de 2023.

Valcileme B. Batista de Souza

Valcileme Barbosa Batista de Souza
Presidente do CME/IRECÊ-BA
Decreto n.º 242/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO PPRP Nº 036/2023

O Pregoeiro do Município de Irecê-BA, no uso de suas atribuições, faz saber que a sessão para a licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 036/2023, referente o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e serviços funerários, do tipo Menor Preço por Lote, foi **ADIADA**. **Nova data da sessão:** 06 de outubro de 2023 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações, situado à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Edital: www.irece.ba.gov.br. Joazino A. Machado - Pregoeiro.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO – EC N.º 24
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA – EDITAL DE ABERTURA
N.º001/2022

O **Prefeito do Município de IRECÊ/BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para provimento de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Irecê, com vistas à contratação, TORNA PÚBLICO o Edital de Convocação N.º 24, conforme o que se segue:

1. DA CONTRATAÇÃO

Os candidatos relacionados no **Anexo I**, do presente Edital deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, situado na Rua Lafaiete Coitinho, s/n, Bairro - Fórum, Irecê/Ba para entrega dos documentos relacionados no **Anexo II deste Edital**, conforme orientações a seguir:

As etapas do ato de convocação compreenderão o período de **22/09/2023 a 02/10/2023**

Os candidatos deverão comparecer para entrega dos documentos, no dia **02/10/2023**, das **8 às 11h**.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **Anexo II**, acarretará o não cumprimento dessa exigência.

O não comparecimento no dia indicado no presente edital implicará a perda do direito à contratação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Irecê, 27 de Setembro de 2023

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

Cód. 305 – Cargo: **TÉC. EM RADIOLOGIA - VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
52030	JEOVANI MATOS DA CRUZ	5º

Cód. 305 – Cargo: **ENFERMEIRO (Programa Saúde da Família) - VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
55286	MINAURA GONCALVES DA GAMA MACHADO	18º
52459	LEANDRA CARIBE NASCIMENTO	19º

Cód. 316 – Cargo: **PSICOLOGO (Programas de Saúde) - VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
52073	NAIARA ALVES SILVA	5º
53215	JOSUE ALVES DE SOUZA	6º



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP.
- Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- 01 (uma) foto 3x4 recente.
- Apresentar o Diploma de Conclusão do Curso referente à escolaridade mínima exigida para a função, expedido por Instituição de Ensino autorizada reconhecida pelo Ministério da Educação e devidamente registrado.
- Está regularmente inscrito nos Conselhos de Classe da sua categoria profissional, quando for o caso.
- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG e CPF dos dependentes, se houver e menores de 14 anos.
- Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
- Original e cópia de comprovante de residência, 02 xerox dos últimos 2 meses
- Apresentar Antecedentes Criminais.
- Apresentar Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- Fica sob inteira responsabilidade do candidato a apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por Serviço de Medicina Ocupacional, comprovando estar o candidato apto física e mentalmente a assumir as atribuições da função e este, será validado por inspeção médica sob responsabilidade da Prefeitura de Irecê.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
Av. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

ORIENTATIVO PARA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Identificação do perfil do estudante e Avaliação

Assim como em qualquer fase da vida escolar, os estudantes da EJA precisam ter garantido seus direitos de aprendizagem. Nesse sentido, o processo avaliativo começa desde quando o aluno é matriculado, iniciando pela identificação do perfil do estudante, através de uma avaliação diagnóstica para, a partir daí, pensar em planejamentos e propostas que levem em consideração o anseio, a necessidade e a diversidade do estudante.

No cotidiano escolar os professores podem realizar avaliações que deem condições de promover análise reflexiva sobre as aprendizagens do estudante em cada área do conhecimento. Os instrumentos e procedimentos a serem adotados nas avaliações devem ser planejados pelos educadores, com o apoio do/a coordenador/a pedagógico/a, e equipe especializada, caso o estudante apresente alguma deficiência.

Faz-se necessário que os professores elaborem instrumentos e procedimentos avaliativos que possibilitem o acompanhamento e a intervenção pedagógica, com vistas a mobilizar o estudante a refletir sobre a sua produção, além de fortalecer o compromisso educacional para assegurar cada vez mais os jovens, adultos e idosos na escola.

Frequência do estudante e Registro na caderneta

A frequência na EJA é um ponto que necessita de bastante atenção, por se tratar de uma modalidade de educação, uma vez que se não houver um entendimento do perfil do estudante, suas ausências podem gerar reprovação.

Os estudantes da EJA possuem saberes acumulados ao longo da vida e estes devem ser articulados com os saberes escolares. Nessa perspectiva, o PPP da Escola assegura em seu texto o Eixo estruturante “O mundo do Trabalho” para que os educadores realizem essa transposição



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
Av. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

e contextualização na prática. Neste sentido o estudante da EJA deve ser avaliado de forma integral (perfil, participação, saberes acumulados da vida, competências e habilidades), se necessário com indicação para realização de atividades domiciliares complementares e aulas direcionadas, e não somente a sua frequência em sala de aula, uma vez que é característica do sujeito dessa modalidade ter uma dinâmica de vida que não encaixa a rotina diária da escola, são tidos como “passageiros da noite” (Arroyo, 2020). Com isso, é imprescindível considerar os atestados médicos, licenças e justificativas consistentes com a possibilidade de compensação das atividades e/ou avaliações, tendo em vista à necessidade da inclusão das especificidades à modalidade de EJA.

O acompanhamento da frequência do estudante é ferramenta de extrema importância para o monitoramento de sua trajetória escolar a fim de evitar a evasão e o abandono, neste sentido definimos que na modalidade da EJA, não haverá cômputo de frequência como orienta a LDBN/1996 e a Resolução Nº 127/1997 do Conselho Estadual de Educação da Bahia, para o ensino regular.

No que diz respeito a aprovação e reprovação, alguns aspectos devem ser considerados, a saber:

Aprovação:

- O estudante adquiriu as habilidades e competências do ano cursado, conforme os objetos de conhecimento contextualizados com o mundo do trabalho;
- O estudante teve frequência abaixo de 75% e realizou atividades domiciliares complementares compensatórias da frequência e adquiriu as habilidades e competências do ano cursado;
- O estudante teve frequência abaixo de 75%, participou de atividades avaliativas e do ambiente para recomposição das aprendizagens, apresentando rendimento satisfatório.

Reprovação:

- Realizou a matrícula e não obteve nenhuma frequência, foi contactado pelo Busca Ativa e não retornou;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
Av. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

- O estudante não adquiriu as habilidades e competências do ano cursado, conforme os objetos de conhecimento contextualizados com o mundo do trabalho;
- O estudante teve frequência abaixo de 75% e não realizou atividades domiciliares complementares compensatórias da frequência e não adquiriu as habilidades e competências do ano cursado;
- O estudante teve frequência abaixo de 75%, não participou de atividades avaliativas e do ambiente para recomposição das aprendizagens, apresentando rendimento satisfatório.

Sobre Requalificação

Na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, NÃO SE APLICA A RECLASSIFICAÇÃO para qualquer interpretação e organização da vida estudantil, considerando as especificidades da modalidade.

Caracterização da Evasão e do Abandono:

No decorrer do ano letivo é comum que estudantes saiam da escola sem apresentar justificativas ou ao final do ano letivo não retornarem para renovar a matrícula. Quando isso ocorrer, é importante registrar no Sistema Bravo a caracterização da situação do estudante, enquadrando-a nas justificativas abaixo:

Evasão: Quando o estudante foi reprovado ou aprovado e não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos no ano seguinte é compreendido como evasão escolar.

Abandono: Quando o estudante deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo é caracterizado abandono escolar. No caso de estudante com deficiência é necessário observar se este se encontra em tratamento ou atendimento médico, sendo necessário o atendimento domiciliar e/ou atividades complementares.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME
Av. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

Escrita de Parecer

A construção do parecer do estudante deve ser iniciada no final do primeiro bimestre e concluído no final do segundo bimestre, devendo ser postado no sistema Bravo.

Avaliação por conceitos:

AC: A construir

EC: Em construção

C: Consolidado

Progressões:

PASE: Progressão com Apoio de Serviço Especializado

PPAP: Progressão com Plano de Apoio Pedagógico

PS: Progressão Simples

PP: Progressão Proficiente

PA: Progressão Avançada.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME de Irecê-BA, 15 de setembro de 2023.

Valcilene B. Batista de Souza

Valcilene Barbosa Batista de Souza
Presidente do CME/IRECÊ-BA
Decreto nº 242/2019